

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 4 / /2017 (ADITIVA)

À Emenda Substitutiva no ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Adite-se o seguinte art. 53 à Emenda Substitutiva no Proposição em epígrafe.

à

Art. 53 O Poder Executivo encaminhará revisão dos regimes próprios e complementares de previdência do servidor do Distrito Federal no prazo de 4 anos a partir da entrada em vigor desta Lei.

§1º A revisão busca avaliar, dentre outros objetivos, o equilíbrio financeiro e atuarial financeiro dos Fundos Financeiros, Capitalizado e Solidário Garantidor.

§2º No momento da revisão do regime de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal, se verificada a não efetivação ou frustação das receitas previstas no art. 73-A desta Lei, fica obrigado o Poder Executivo transferir ativos adequados e suficientes para atingimento do equilíbrio e sustentabilidade do sistema.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar a revisão e regras no caso de não ingresso de receitas, de modo a não prejudicar o patrimônio do servidor.

Plenário, em

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26, 4,4 has 10L

Matricula.

Assinatura

Deputado JOE VALLE